



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000328

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano 3

Outros

## 1º NOTIFICAÇÃO DE COBRANCA

Prezados Senhores:

RELAÇÃO DE CONTIBUINTES QUE RECUSARAM A RECEBER A NOTIFICAÇÃO		
01	CARLOS RODRIGUES DE SILVA	CENTRO CASA, 16
02	ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	PRAÇA SÃO ROQUE, 05 CASA CENTRO
03	ROQUE PEREIRA DOS SANTOS	TERRENO, S/N JAPÃO
04	HILDO FRANCISCO DOS SANTOS	CASA CENTRO
05	MARCELO ROCHA DOS SANTOS	CASA, 45 CENTRO
06	MANOEL DAMIÃO DOS SANTOS	CENTRO, 199
07	JANILTON DA SILVA CARVALHO	TERRENO, 183 CENTRO
08	ELIANE ELDA CARDOSO DE LEMOS	CENTRO, S/N

Em razão das recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios com vistas ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, chamamos a atenção de v.s.<sup>a</sup>, pois constatamos a existência de débito(s) aberto(s). Nesta oportunidade, estamos lhe convidando a comparecer ao atendimento na Receita Municipal/Tributos, na Avenida Adolfo Araújo Borges nº 60, Centro, Presidente Tancredo Neves – BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após esta publicação, para efetuar o pagamento ou apresentar justificativa.

Caso o débito já tenha sido quitado, favor desconsiderar essa mensagem, e solicitamos o especial obséquio de apresentar no endereço acima mencionado cópia do comprovante de pagamento a fim de que possamos efetuar a respectiva baixa.

Ressaltamos que a Lei Municipal nº 323/2017, possibilita o parcelamento de dívidas municipais, de exercícios anteriores a 2017 em até 60 (sessenta) meses.

Certo do vosso breve atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

JOANDISSON SOUSA ROCHA  
DIR. SUBSTITUTO DA RECEITA MUNICIPAL  
Dec. nº 0038/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000328

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano 3

## 3ª E ULTIMA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE COBRANÇA DE DIVIDA ATIVA

Prezados Senhores:

3º E ULTIMA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL		
01	CORREA SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE PETRÓLEO LTDA-ME	PÇA ANTONIO ROCHA DA SILVA S/N
02	JOÃO MANOEL FÉLIX	MERCADINHO AROEIRA 1º ANDAR, 121 JAPÃO. *
03	CLEUSA ARAUJO DE SOUZA	LOJA CENTRO, 66
04	MOACY DE JESUS FÉLIX	JAPÃO 1º ANDAR, 46
05	JOSÉ AILTON RIBEIRO DOS SANTOS	LOJA E RESTAURANTE KI-SABOR, 76 CENTRO.
06	JOÃO BATISTA PEREIRA SANTOS	CESTA DO POVO, 82 CENTRO.
07	PAULO SÉRGIO PEREIRA -ME	MERCADINHO BOM PREÇO, 21 CENTRO.
08	DANIEL DE JESUS SANTOS	AV. WELLINGTON NUNES, 90 CENTRO.
09	NANCIARA FIGUEIRA MENEZES	NOSSA SENHORA DA SELETE, S/N CENTRO.
10	EUFRASIO JOSE ANDRADE ALMEIDA	LOT. NOVA ESPERANÇA, S/N
11	SENDERLEI BARRETO ALVES	JAPÃO, 120
12	RAIMUNDO SILVA BORGES	LOJA CAMPOMAC, 212 CENTRO
13	MARINEIDE SANTANA FRANÇA	PRAÇA SÃO ROQUE, S/N
14	JOSE RENIVALDO MASCARENHAS DOS SANTOS	PRAÇA SÃO ROQUE, 199 AKI PEÇAS CENTRO
15	FILOGNO DAMASCENO DE OLIVEIRA	LOJA, 139 CENTRO
16	EDEZIO SOUZA ANDRADE (CESAR)	LOJA, 191 CENTRO
17	MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS	LOJA, 468 CENTRO
18	CONCEIÇÃO WENCESLAU DOS SANTOS	CENTRO, 41
19	ELISIO HENRIQUE DUARTE	LOJA, 67 CENTRO
20	DISLENE DE JESUS DUARTE	LOJA A FAVORITA, 212 JAPÃO.
21	ITAMAR ARAUJO DE SOUZA	LOJA, 50 CENTRO
22	EDINALDO PEREIRA BULHÕES - ME	RUA NATAL, 40 CORTE DE PEDRA.
23	SILVIO SANTOS DA CONCEIÇÃO BARRETO	JAPÃO, S/N
24	NECILDO MASCARENHGS DE SANTANA	LOJA, S/N CENTRO
25	EROTILDES SOUZA SANTOS	LOJA, 115 CENTRO *
26	POSTO ITABAINA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	PÇA ANTONIO ROCHA DA SILVA, 116 CENTRO *
27	ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	JAPÃO, 22 CASA

Em razão das recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios com vistas ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, chamamos a atenção de v.s.<sup>a</sup>, pois constatamos a existência de débito(s) aberto(s). Nesta oportunidade, estamos lhe convidando a comparecer ao atendimento na Receita Municipal/Tributos, na Avenida Adolfo Araújo Borges nº 60, Centro, Presidente Tancredo Neves – BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após esta publicação, para efetuar o pagamento ou apresentar justificativa.

Caso o débito já tenha sido quitado, favor desconsiderar essa mensagem, e solicitamos o especial obséquio de apresentar no endereço acima mencionado cópia do comprovante de pagamento a fim de que possamos efetuar a respectiva baixa.

Ressaltamos que a Lei Municipal nº 323/2017, possibilita o parcelamento de dívidas municipal, de exercícios anteriores a 2017 em até 60 (sessenta) meses.

Certo do vosso breve atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

JOANDISSON SOUSA ROCHA  
DIR. SUBSTITUTO DA RECEITA MUNICIPAL  
Dec. nº 0038/2018